

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTERPROFISSIONALIDADE NA
ATENÇÃO À SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
(LAIAS-UFJF)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Interprofissionalidade na Atenção à Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora, fundada no dia 04 de outubro de 2021, representada neste estatuto por LAIAS-UFJF é:

- I) Organização estudantil, civil, não vinculada a partidos políticos e sem fins lucrativos.
- II) Vinculada à Faculdade de Fisioterapia da UFJF localizada à Rua Eugênio do Nascimento, s/n, bairro Dom Bosco, Juiz de Fora, Minas Gerais.
- III) Voltada para a interprofissionalidade em saúde em todos os seus sentidos através de:
 - a) Capacitação teórica e prática dos acadêmicos que dela fazem parte;
 - b) Atuação interprofissional, integrada e envolvida com a comunidade;
 - c) Fomento à produção científica.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E INGRESSO**

Artigo 2º - A LAIAS-UFJF poderá ser composta por discentes das seguintes Unidades acadêmicas:

- I) Faculdade de Educação Física da UFJF (1º ao 8º período);
- II) Faculdade de Enfermagem da UFJF (1º ao 8º período);
- III) Faculdade de Ciências Biológicas da UFJF (1º ao 8º período);
- IV) Faculdade de Farmácia da UFJF (1º ao 8º período);
- V) Faculdade de Fisioterapia da UFJF (1º ao 8º período);
- VI) Faculdade de Medicina da UFJF (1º ao 8º período);
- VII) Curso de Nutrição da UFJF (1º ao 8º período);

- VIII) Faculdade de Odontologia UFJF (1° ao 8° período);
- IX) Faculdade de Psicologia da UFJF (1° ao 8° período);
- X) Faculdade de Serviço Social da UFJF (1° ao 8° período);
- XI) Curso de Medicina Veterinária da UFJF (1° ao 8° período).

§1° - A Liga será composta por, no máximo, 22 ligantes, além da diretoria.

§ 2° - Compete à diretoria da Liga a distribuição das vagas entre os cursos e seus períodos, baseando-se para isso, na distribuição igualitária entre os cursos.

§3° A abertura de novas vagas deverá ser definida de acordo com a demanda da Liga Acadêmica, a ser definida por sua Diretoria.

§4° A metodologia do processo seletivo, os critérios de seleção, o período de inscrição, a data de divulgação do resultado e bibliografia exigida são explicitados no Edital para Seleção dos Membros da LAIAS.

Artigo 3° - Membros ligantes são discentes das Faculdades supracitadas que não ocupam cargos na Diretoria da Liga. Estes estão sujeitos a todos os benefícios e atribuições inerentes à LAIAS-UFJF ou dispostas em Estatuto.

Artigo 4° - Membros da Diretoria são discentes que já foram membros ligantes da LAIAS, distribuídos de acordo com o Capítulo V deste estatuto.

Artigo 5° - O tempo de participação na liga deverá ser de 12 meses, podendo se estender para 24 meses caso o ligante venha ocupar um cargo na diretoria.

Artigo 6° - Profissionais colaboradores são profissionais de saúde, convidados pelos membros da Liga a exercer atividades equivalentes àquelas atribuídas ao orientador.

Artigo 7° - Anualmente a LAIAS-UFJF realizará seleção para admissão de novos associados, distribuídos na forma do artigo.

§ 1° - Poderão participar da seleção aqueles que estiverem devidamente matriculados na Universidade Federal de Juiz de Fora, nos cursos listados no artigo 2°.

§ 2° - Os candidatos que participarem do Simpósio organizado pela LAIAS-UFJF, receberão 1 (um) ponto a mais no processo seletivo.

§ 3° - As vagas disponíveis serão preenchidas pelos dois primeiros colocados de cada curso na prova de seleção, restando os excedentes aptos à convocação, caso haja

desistência até o segundo semestre letivo. Será exigido um percentual mínimo de 60% na prova para que o candidato seja aprovado.

§ 4º - Caso restem vagas não preenchidas, por rendimento inferior a 60%, estas serão distribuídas aos candidatos excedentes por critério decrescente da nota de acordo com a vaga do curso;

§ 5º - Caso não haja participantes para seleção em determinados cursos, as vagas serão remanejadas entre os cursos com maior número de inscritos.

§ 6º - Será utilizado como critério de desempate a nota da entrevista, que é classificatória.

§ 7º - A prioridade para admissão na Liga é para os estudantes da UFJF. Estudantes de outras Instituições de Ensino Superior só serão admitidos caso a sua instituição de origem possua convênio com a UFJF.

§ 8º - Não é permitido aos membros ligantes da LAIAS-UFJF participarem concomitantemente de outra Liga Estudantil mesmo que essa assim permita.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 8º - Considerar-se-ão infrações:

- I) Ausência não justificada nas atividades da LAIAS-UFJF;
- II) Três ou mais faltas sem justificativa em reuniões;
- III) Frequência inferior a 80% em atividades extras;
- IV) Participar de outra Liga Estudantil no período em que estiver ingresso na LAIAS-UFJF;
- V) Publicação de trabalhos ou repasse do banco de dados da Liga para não membros.

Parágrafo Único: As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito para o Diretor Administrativo e Financeiro da Liga, no prazo máximo de 48 horas antes ou após as reuniões, que as submeterá à apreciação e devida votação entre os membros da diretoria da Liga.

Artigo 9º - Para as infrações descritas acima a Diretoria decidirá dentre as seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita assinada pela diretoria:

- a) Três faltas em reuniões não justificadas ou com justificativa indeferida corresponderá a uma advertência;
- b) Após a primeira advertência a próxima falta gerará nova advertência.
- II) Não recebimento do certificado de participação na Liga.
- III) Expulsão do membro:
 - a) Aqueles que omitirem participação em outra Liga e o fato for verificado, estão automaticamente expulsos sem direito ao recebimento de certificados.

Parágrafo Único: O acúmulo de três advertências escritas no período de seis meses acarretará a expulsão do membro.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Artigo 10º - Para o devido desligamento do quadro de membros efetivos da Liga o associado deve solicitar seu afastamento por escrito, disponibilizando sua vaga.

§1º - O membro desligado poderá reingressar na Liga mediante novo processo seletivo, salvo quando expulso anteriormente.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA Seção I – DOS CARGOS

Artigo 11º - A diretoria, órgão eletivo, que coordena e executa as atividades desta Liga poderá ser constituída dos seguintes cargos:

- I) Tutor/Orientador;
- II) Diretor Presidente;
- III) Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV) Diretor Comunicação;
- V) Diretor de Científico;
- VI) Diretor de Pesquisa e Extensão;

Artigo 12° - Compete ao Tutor/Orientador:

- I) Supervisionar as atividades da Liga;
- II) Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;
- III) Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos;
- IV) Participar das ações promovidas pela Liga.

Parágrafo Único: O orientador/tutor não poderá exercer esta função em mais de uma Liga no mesmo período.

Artigo 13° - Compete ao Diretor Presidente:

- I) Convocar, presidir e elaborar as pautas da Reunião Ordinária;
- II) Atuar como intermediário entre o tutor e os demais membros da Liga;
- III) Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, suas discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas;
- IV) Gerenciar o processo seletivo de novos membros;
- V) Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- VI) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro da Liga, toda a documentação relativa à gestão financeira;
- VII) Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela execução das atividades programadas;
- VIII) Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados;
- IX) Realizar, em conjunto com os outros diretores, o Cronograma Semestral da Diretoria;
- X) Elaborar, junto aos diretores, o processo seletivo em todas as suas fases;
- XI) Apresentar, semestralmente, juntamente com os outros diretores, até o último dia útil do mês, o relatório das atividades realizadas pela Diretoria na gestão.

§ 1° - No caso de empate nas votações da Reunião Ordinária, o voto do presidente será usado como critério de desempate da questão.

Artigo 14° - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I) Cuidar dos serviços de tesouraria, contabilidade e demais atividades relacionadas com a gestão financeira da Liga;

- II) Apresentar balancetes mensais, ou, no prazo de 3 (três) dias, quando solicitado pela Diretoria e um balanço geral ao término da gestão.
- III) Manter atualizados e sob sua responsabilidade os documentos da LAIAS;
- IV) Apresentar orçamento das despesas aos diretores para seus consentimentos;
- V) Redigir as atas da Reunião Ordinária, bem como da guarda e atualização dos registros documentais perante às autoridades constituídas e órgãos competentes;
- VI) Assinar toda a documentação relativa as atas da Reunião Ordinária e Reunião da Diretoria;
- VII) Controlar a frequência dos membros ligantes e receber as justificativas de faltas, avaliando se são pertinentes, cuidando para que haja lista de presença em todas as atividades da LAIAS e conservá-las, pelo menos, até a emissão dos Certificados dos participantes da Liga;
- VIII) Redigir os documentos oficiais e extraoficiais e movimentar as correspondências da LAIAS.

Parágrafo Único: As decisões do Diretor Administrativo e Financeiro serão submetidas à deliberação da Diretoria, que se manifestará por maioria simples dos membros.

Artigo 13º - Compete Diretor de Comunicação:

- I) Fornecer a agenda de reuniões, palestras e cursos da LAIAS aos Membros Efetivos, Tutor e Membros Colaboradores;
- II) Atualizar as mídias sociais da LAIAS e interagir com o público;
- III) Divulgar os eventos e a imagem interna e externa da LAIAS;
- IV) Executar medidas que promovam captação de recursos, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- V) Elaborar artes e documentos de divulgação e resultados dos processos seletivos e eventos promovidos pela LAIAS.

Artigo 16º - Compete ao Diretor de Científico:

- I) Elaborar o cronograma semestral de atividades, que deve ser apresentado início da gestão, em parceria com o Diretor de Pesquisa e Extensão;
- II) Organizar temas a serem discutidos nas Reuniões Científicas, sendo estes apresentados no Cronograma semestral de atividades;
- III) Coordenar e intermediar as discussões durante as Reuniões Científicas semanais;

- IV) Organizar e confeccionar os materiais didáticos necessários para as Reuniões Científicas em parceria com o Diretor de Comunicação;
- V) Auxiliar o Diretor de Pesquisa e Extensão na definição de temas de aulas, palestras, trabalhos que serão ministradas aos membros da LAIAS;
- VI) Auxiliar o diretor de Pesquisa e Extensão na organização de eventos científicos externos como simpósios, congressos e palestras.

Artigo 17º - Compete ao Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I) Definir temas de aulas, palestras e trabalhos que serão ministrados aos membros da LAIAS nas Reuniões Científica;
- II) Buscar e coordenar atividades de extensão como estágios, treinamentos e cursos;
- III) Organizar eventos científicos externos, como simpósios, congressos, palestras;
- IV) Organizar o cadastro e coordenar as atividades práticas da Liga;
- V) Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
- VI) Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
- VII) Viabilizar a discussão sobre as formas de estender atividade científica da Liga à comunidade.

Parágrafo único: Caso não haja membros diretores suficientes para os cargos, as tarefas serão subdivididas entre os cargos presentes no mandato da liga.

Seção II – DA REUNIÃO DA DIRETORIA

Artigo 18º - A reunião da Diretoria será convocada pelo Presidente e imediatamente comunicada ao Secretário.

Artigo 19º - Terá início a reunião quando a maioria dos membros da Diretoria estiver presente no horário e local marcados.

§ 1º - Inexistindo quórum, a reunião terá início desde que 35 % (trinta e cinco por cento) dos membros da Diretoria estejam presentes, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido.

§ 2º - A reunião da Diretoria será conduzida pelo Presidente e terá a sua ata lavrada pelo Secretário, que assinará juntamente com os demais membros da Diretoria presentes.

§ 3º - Todas as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros da diretoria.

Seção III – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 20° - Estão habilitados a concorrer à Diretoria quaisquer membros da LAIAS-UFJF, desde que tenham sido membros ligantes durante o período de 1 (um) ano.

§1° Os membros fundadores exercerão mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um ano. Após o período de diretoria estes poderão permanecer na liga na condição de participantes auxiliando os novos membros a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos. Caso algum membro da diretoria opte por não permanecer como participante, sua vaga poderá ser ocupada por outro membro, segundo critério da liga.

Parágrafo único: Os membros fundadores irão compor a primeira diretoria da liga sem processo seletivo.

Artigo 21° - A eleição se dará individualmente por cargos, sendo o processo eleitoral por voto secreto, pessoal e intransferível, a ocorrer na primeira reunião ordinária que suceder à vacância do cargo em voga.

§1° Os candidatos deverão se inscrever, na reunião ordinária acima referenciada, junto à mesa que preside a sessão.

§2° A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos em Reunião Ordinária, ou seja, metade mais um (1) dos membros da Liga Acadêmica presentes na respectiva Reunião Ordinária.

§3° Caso não haja novos interessados, os diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo por mais 1 ano, sem necessidade de eleição.

§4° Poderá ocorrer reestruturação de novos cargos, desde que aprovado em Reunião Ordinária e com devida atualização do presente Estatuto.

Artigo 22° - Somente aos membros da Diretoria será permitido permanecer por um período superior a um ano na Liga.

CAPÍTULO VI

DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Artigo 23° - A reunião ordinária é constituída por todos os seus membros efetivos, incluindo-se os que desempenham cargo na Diretoria.

Artigo 24° - O voto na reunião ordinária é pessoal, intransferível, não se admitindo a representação por procuração.

Artigo 25° - A reunião ordinária ocorrerá quinzenalmente:

- I) Às quartas-feiras
- II) Terá início às 18 horas;
- III) Sua duração dependerá dos assuntos tratados na mesma.

§ 1° - Membros que não justificarem atrasos superiores a 20 minutos poderão receber falta na mesma.

§ 2° - Membros que se retirarem antes de seu fim poderão receber falta na mesma sem aviso prévio.

§ 3° - O caráter de urgência será declarado por maioria simples em reunião de Diretoria.

Parágrafo único: Poderá ocorrer alteração do horário de acordo com a necessidade da liga.

Artigo 26° - A reunião ordinária será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 27° - Compete à reunião ordinária:

- I) Deliberar sobre assuntos gerais;
- II) Deliberar sobre possíveis filiações, convênios ou parcerias;
- III) Decidir sobre reformas estatutárias;
- IV) Destituir a Diretoria;
- V) Apresentação de casos, artigos ou aulas.

Parágrafo Único: Todas as deliberações da reunião serão tomadas pela maioria simples dos votos dos acadêmicos presentes e constarão em ata.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 28° - É conferido o certificado de membro ligante pela efetiva participação e permanência na Liga pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§ 1° - O certificado será emitido pela Diretoria da LAIAS-UFJF.

§ 2° - Terão direito ao certificado os membros que integraram a Liga por um período de 1 (um) ano.

§ 3° - Não terão direito ao certificado os membros que forem sancionados com a exclusão da LAIAS-UFJF.

Parágrafo único: Os membros fundadores da liga receberão certificado específico.

Artigo 29° - Ao entrar como membro na LAIAS o mesmo assinará um termo de compromisso e voluntariado, estando ciente do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII DAS FINALIDADES E FILIAÇÕES

Artigo 30° - A dinâmica da LAIAS-UFJF estabelece reuniões científicas e formativas/administrativas. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de casos clínicos, conferências, seminários e colóquios.

Artigo 31° - A atuação dos membros da LAIAS-UFJF nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Compromisso expresso, isentando a LAIAS-UFJF e as instituições vinculadas de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 32° - As instituições parceiras, utilizadas como ambientes de atuação pela LAIAS-UFJF serão homologadas em reunião e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

Artigo 33° - A filiação da LAIAS-UFJF a instituições parceiras visa propiciar enriquecimento da formação acadêmica, promover eventos como feiras de saúde, palestras, campanhas de interprofissionalidade, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, simulados aos discentes da Universidade Federal de Juiz de Fora e/ou à comunidade.

Parágrafo Único: Deve sempre prevalecer o caráter eminentemente educador da Liga, artifício para o processo de ensino/aprendizagem no que diz respeito à interprofissionalidade tanto para os discentes e membros, quanto para benefício à comunidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34° - A revisão, emenda e adaptação deste Estatuto deverão ser feitas através de reunião ordinária, com termos do Capítulo VI deste.

Artigo 35° - As atividades da LAIAS-UFJF no período de férias acadêmicas, ou quaisquer outras interrupções nas suas atividades, deverão ser discutidas em reunião, na qual os membros decidirão pela melhor conduta a ser adotada, no intuito de não causar percalços ou prejuízos à formação e desenvolvimento das atividades.

Artigo 36° - Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá à Diretoria da Liga, podendo essa decisão ser modificada em reunião ordinária.

Por estarem de comum acordo a todos os artigos deste Estatuto, abaixo assinam os
Membros Fundadores da Liga Acadêmica de Interprofissionalidade na Atenção à Saúde.

Cyntia Pace Schmitz Corrêa

Tutora

Vitória Abraão de Lima

Diretora Presidente

Mariane Emanuella Silva

Diretora de Comunicação

Luís Toledo Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro